

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE  
PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE PEÇAS E  
MATERIAIS PARA CONserto DE MOTOSERRAS,  
MOTOPODAS, SOPRADORES, ROÇADEIRAS E  
CORTADORES DE GRAMA (marca referência *STIHL*),  
PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO  
– COMUR.**

A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, Sociedade Anônima de Economia Mista, sediada na cidade de Novo Hamburgo – RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral Interino, Sr. Fábio Tomasiak, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Marcos Josué Fernandes de Aguiar, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações e de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para Registro de Preços, critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), que será regido de acordo com as seguintes leis: Lei Federal nº 13.303/16, Decretos Municipais nº 10.652/2023 e nº 10.683/2023, Leis Complementares nº 123/06 e 147/14 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR, publicado na página eletrônica da COMUR ([www.comur.com.br](http://www.comur.com.br)) em 25 de novembro de 2024, nos termos deste edital.

**1. LOCAL, DATA E HORA**

**1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), no **dia 07 de agosto de 2026, com início às 10h**, horário de Brasília – DF.

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até as **09h45** do mesmo dia.

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**2. OBJETO**

**2.1.** Registro de Preços visando à aquisição de Peças e Materiais para Manutenção e Conserto de Motosserras, Motopodas, Sopradores, Roçadeiras e Cortadores de Grama, para suprir as necessidades da COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR, descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

**2.2.** Considerando que os equipamentos abrangidos pela presente contratação são da marca STIHL e que a utilização de peças originais é necessária para assegurar a compatibilidade técnica, a segurança operacional e o prolongamento da vida útil dos equipamentos, os produtos descritos no item 2.1 deverão ser originais da fabricante STIHL, nos termos do art. 47, inciso I, alíneas “a” e “b”, combinado com o art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**2.3. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

**2.3.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**2.3.2.** Anexo II – Modelo de Declaração;

**2.3.3.** Anexo III – Modelo de Ata de Registro de Preços;

**3. PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, o interessado que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, bem como estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema mencionado no item 1.1.

**3.2.** Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.3.** Dar-se-á preferência de participação nesta Licitação para empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão, classificadas como ME/EPP nos critérios da Lei nº 123/06, em

cumprimento ao disposto no artigo 48, III, sendo que o **lote 2** citado no Termo de Referência será de **participação exclusiva de ME/EPP**.

**3.4.** Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

**3.4.1.** Não será admitida a participação de empresas que não se enquadrem na classificação do item **3.3** para os itens mencionados, bem como, se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

**3.5.** A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela referida Lei.

**3.5.1.** Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.5.2.** Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**3.6.** No caso de não contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

**3.7.** Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado à empresa originalmente vencedora.

**3.8.** Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 7.9 e 8.2, caso a licitação se destine exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**3.9.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

**3.10.** O licitante, ao participar do presente certame, fica ciente de que:

**3.10.1** A ata de registro de preço equivalente a ser firmada pelo licitante vencedor tem natureza de contrato administrativo regido pela Lei nº 13.303/16 e Decretos Municipais nº 10.652/2023 e nº 10.683/2023, razão pela qual fica impedido de emitir duplicatas, eis que não se trata de operação mercantil;

**3.10.2.** É vedado ao licitante o protesto cambial da ata de registro de preço ou de qualquer documento de cobrança equivalente em caso de mora da COMUR. A proibição fundamenta-se na desnecessidade da formalidade para o exercício do direito de ação e no fato de a COMUR não estar sujeita ao regime de falência, nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005, inexistindo hipótese de protesto obrigatório.

**3.10.3.** O contratado ficará impedido de realizar, através de qualquer meio, a cessão total ou parcial de direitos decorrentes do contrato ou documento equivalente em favor de terceiros, conforme faculta o art. 286 do Código Civil.

**3.11.** Conforme disposto no art. 38 da Lei nº 13.303/16, não poderão participar do processo licitatório as empresas:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

i) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva sociedade de economia mista contratante há menos de 6 (seis) meses.

**3.12.** O Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico institucional da COMUR, no sítio eletrônico institucional do Sistema de Compras indicado no item 1.1 ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, 2º andar, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente, das 8h às 17h de segunda a sexta-feira.

#### **4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Compras “Pregão Online Banrisul” através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.2.** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico e até a homologação definitiva, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **5. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, enviando sua manifestação para o endereço eletrônico: [compras@comur.com.br](mailto:compras@comur.com.br), nos termos do art. 66 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

**5.2.** A petição será dirigida ao Agente de contratação e à equipe de apoio que decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo facultado parecer jurídico em caso de o pedido de esclarecimento ou a impugnação tratar de matéria legal.

**5.3.** Conhecida e acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto se a procedência da impugnação e alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

**5.4.** A decisão resultante do pedido do interessado será publicada em campo próprio do sistema mencionado no item 1.1 e no sítio eletrônico da COMUR no endereço: [www.comur.com.br](http://www.comur.com.br).

**5.5.** As respostas à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a COMUR.

#### **6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1.** A proposta de preços deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários previstos no item 1.2, acarretando fim do recebimento de propostas, podendo o licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, até a data limite definida.

**6.2.** Após a abertura das propostas e início da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente que dependerá da avaliação e aceite do(a) Agente de contratação.

**6.3.** O licitante se responsabilizará por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**6.4.** Os itens de propostas que, eventualmente, contemplem os produtos que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste Edital serão desconsiderados.

**6.5.** Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

**6.5.1.** Valor total do lote, demonstrado o preço unitário e total de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, duas casas decimais;

**6.5.2.** Inclusão de todas as despesas que influenciem nos preços, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**6.5.3.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

**6.5.3.1.** Se não constar o prazo de validade da proposta, entende-se 60 (sessenta) dias.

**6.5.4.** Prazo de entrega, conforme disposto no Anexo I deste Edital, sujeito a alterações, realizada em comum acordo entre as partes a depender da necessidade da Administração;

**6.5.5.** Marca do produto, a qual deverá ser, obrigatoriamente, *STIHL*;

**6.5.6.** Descrição detalhada do produto, conforme Anexo I deste Edital;

**6.6.** Poderão ser admitidos, pelo(a) Agente de contratação e Equipe de Apoio, erros de natureza formal e material desde que não comprometam o interesse público e a Administração e não interfiram no andamento ou no resultado do certame.

**6.7.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

## **7. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES**

**7.1.** O(a) Agente de contratação, através de sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, com a abertura das propostas e, sendo o caso, desclassificará motivadamente as propostas que: a) não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital; b) contenham vícios insanáveis ou ilegalidades; ou c) apresentem preços manifestamente inexequíveis.

**7.2.** Iniciada a fase de disputa aberta (recepção de lances) da sessão pública, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.3.1** O critério de menor preço por lote proporciona:

I – Maior eficiência na gestão contratual, especialmente no controle e fiscalização da ata de registro de preços, permitindo uma melhor rastreabilidade das peças adquiridas;

II – Maior atratividade e viabilidade econômica aos licitantes, especialmente no caso de itens de baixa demanda, ampliando a competitividade do certame;

III – Redução de riscos operacionais, ao concentrar a responsabilidade de fornecimento por lote em fornecedores únicos;

IV – Melhores condições de acesso para microempresas e empresas de pequeno e médio porte, que poderão se planejar para fornecer os itens de cada lote com maior previsibilidade e escala;

V – Atendimento ao princípio da economicidade, tendo em vista a otimização da gestão de estoques e redução de custos logísticos.

**7.4.** Os licitantes somente poderão oferecer lances mais vantajosos do que o seu último ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, sendo aceitos lances intermediários entre seu último lance e o último lance dos demais licitantes.

**7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**7.6.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.7.** A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

**7.8.** No caso de desconexão com o(a) Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o(a) Agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**7.9.** Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

**7.9.1.** Preferência de contratação para as Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006;

**7.9.1.1.** Considerar-se-á empatada a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte cujo preço estiver superior, no máximo, 5% do melhor preço;

**7.9.1.2.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.9.1.3** Não oferecido melhor valor pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas, via sistema, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.9.1.1.

**7.9.2.** Persistindo o empate, proceder-se-á à disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

**7.9.3.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, observados os critérios objetivos indicados no item 7.10.

**7.9.4.** Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

**7.9.5.** Sorteio.

**7.10.** A avaliação do desempenho contratual do licitante, indicado no item 7.9.3, levará em consideração o número de atestados de capacidade técnica em nome da licitante, emitidos por entes da Administração Pública Direta e Indireta, quanto ao fornecimento do objeto compatível ao licitado, considerando-se o melhor desempenho a licitante que obtiver o maior número de atestados, entendido o maior número de atestados como o maior período, em meses completos, de fornecimento.

## **8. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o Agente de contratação poderá negociar diretamente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para que seja obtido melhor preço mediante negociação.

**8.2.** Persistindo o empate, as mensagens serão bloqueadas após o encerramento da disputa, na sequência, proceder-se-á ao desempate em que os licitantes empatados poderão apresentar novo lance em Disputa Fechada, ficando desde já convocados para tal ato;

**8.3.** Iniciado o desempate, será aberto prazo automático com duração de 5 minutos para o novo lance, sob pena de preclusão;

**8.4.** O lance ofertado na disputa fechada somente será tornado público no encerramento da disputa fechada.

**8.5.** Não sendo registrado novo lance, proceder-se-á à aplicação do desempate por sorteio eletrônico ou manual (se for o caso) devendo ser referenciada a base legal, bem como os critérios de desempate aplicados, obrigatoriamente.

**8.6.** Não será aceito valor acima do valor de referência, sendo obrigatório o procedimento de negociação do item 8.1.

**8.7.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, o(a) Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade segundo o critério de julgamento e valor de referência, e, assim, sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**8.8.** Após o aceite do valor, o licitante será convocado para encaminhar via sistema, no campo próprio para julgamento de propostas, a Proposta de Preços adequada ao valor proposto, até as 12h do seguinte dia útil.



**8.8.1.** O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante e aceita pelo(a) Agente de contratação, desde que observado o interesse público, a razoabilidade e a garantia da melhor oferta.

**8.8.2.** O prazo poderá ser encerrado pelo(a) Agente de contratação de forma manual caso juntado os documentos pelo licitante antes do encerramento do prazo fixado.

**8.9.** Após análise da proposta e eventual aprovação, o(a) Agente de contratação convocará os licitantes informando a data e hora, em prazo não inferior a 1 (um) dia útil, para comunicar via sistema o resultado do Julgamento da Proposta.

**8.10.** Após o comunicado do item anterior, será aberto prazo de 10 (dez) minutos, contados da divulgação do resultado, para manifestação dos licitantes da intenção de recorrer, sob pena de preclusão do direito, devendo as respectivas razões recursais serem apresentadas observando o procedimento do item 12.

## **9. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e julgamento da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar para cada LOTE deverá apresentar os documentos de habilitação em campo próprio do sistema atendendo rigorosamente às especificações contidas neste edital, bem como o estipulado no Termo de Referência no prazo de até 1 (um) dia útil.

**9.2.** O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante e aceita pelo(a) Agente de contratação, desde que observado o interesse público, a razoabilidade e a garantia da melhor oferta.

**9.3.** Será admitida a apresentação da documentação com a assinatura digital qualificada, com os requisitos impostos através do inciso III, do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**9.4.** Os documentos originais deverão ser enviados no endereço citado no item 3.12 do edital, caso não tenham assinatura digital qualificada ou não possam ser verificados em sítios eletrônicos oficiais do governo.

**9.5.** Não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de documento necessário à habilitação que não seja postado no Portal Eletrônico, garantindo a publicidade devida.

**9.6.** Não será aceito protocolo de regularização de documento necessário à habilitação.

**9.7.** Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência determinada pelo(a) Agente de contratação para: a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.8.** A falta de quaisquer dos documentos demandados para fins de habilitação ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos no referido item implicará inabilitação da interessada.

**9.9.** Após o transcurso do prazo para apresentação da documentação e análise dos documentos, o(a) Agente de contratação convocará os licitantes informando a data e hora em prazo não inferior a 1 (um) dia útil para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Habilitação, a partir do qual será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação motivada da intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

## **10. HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** O representante de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que a respectiva empresa se enquadra nessa categoria, para fins de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

**10.2.** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que atender ao item 10.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis.

**10.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.4.** Ocorrendo a situação prevista no item 10.2, o(a) Agente de contratação fixará, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**10.5.** O benefício de que trata o item 10.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**10.6.** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará a inabilitação da licitante.

## **11. HABILITAÇÃO**

### **11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**11.1.1.** Declaração conforme modelo do ANEXO II devidamente assinada pelo representante legal da licitante;

**11.1.2.** Inscrição no Registro comercial, no caso de empresa constituída na forma de empresário individual;

**11.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**11.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**11.1.5.** Os atos constitutivos, acima arrolados, deverão demonstrar que a licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão.

### **11.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

**11.2.1.** Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (disponível em: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));

**11.2.2.** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (disponível em: <https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home>);

**11.2.3.** Certidão de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

**11.2.4.** Certidão de regularidade relativa aos débitos trabalhistas (disponível em: <https://www.tst.jus.br/certidao>).

**11.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, contemplando todos os tributos Municipais.

**11.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**11.3.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário Estadual da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o início da sessão pública.

**11.3.2.** Caso seja apresentada certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.

**11.3.3.** Declaração emitida por profissional contador, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, de que a licitante se enquadra na Lei Complementar n.º 123/2006 como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado que comprove essa condição, a menos de 90 (noventa) dias contados da abertura da sessão.

## **12. FASE RECURSAL**

**12.1.** A fase recursal será única, nos termos do artigo 59, caput, da Lei nº 13.303/2016.

**12.2.** As manifestações da intenção de recurso serão de forma exclusiva no portal, observado o prazo de 10 (dez) minutos, contados a partir do aceite da proposta e da habilitação da empresa vencedora, sob pena de preclusão.

**12.3.** Os recursos serão apresentados de forma eletrônica no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.4.** Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar as contrarrazões em igual prazo do item 12.3, conforme art. 70 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

**12.5.** O recurso terá a sua admissibilidade analisada pelo(a) Agente de contratação e pela Equipe que poderão reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o ato praticado ou no mesmo prazo encaminhando à Diretoria

da COMUR o(s) recurso(s) e eventual(ais) contrarrazão(ões) para que seja proferida decisão pela autoridade competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.6.** A ausência de motivação em recorrer implicará na inadmissibilidade do recurso;

**12.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.8.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

### **13. ADJUDICAÇÃO**

**13.1.** A adjudicação em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após recebimento da documentação mencionada na habilitação e na proposta.

### **14. DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A homologação da adjudicação dos itens ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo(a) Agente de contratação e Equipe de Apoio.

### **15. PRAZOS**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.

**15.2.** O prazo estabelecido no item 15.1 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.3.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 10.652/2023, mediante análise de conveniência e oportunidade pela COMUR.

**15.4.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação do pregão sem a convocação para firmar a Ata de Registro de Preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

### **16. CONTRATUALIZAÇÃO**

**16.1.** Homologada a licitação, o Departamento de Compras e Licitações, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços e comprovação de eventuais condições pré-contratuais, se cabíveis.

**16.2.** As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez, mediante justificativa do licitante, manifestada antes do encerramento normal do prazo, e aceite pela COMUR, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**16.3.** A Ata firmada com o licitante vencedor observará a minuta do Anexo III.

**16.4.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor obriga-se a fornecer os produtos, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos, na legislação vigente e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à COMUR.

**16.5.** Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação nos termos definidos no subitem 16.2, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, desfazer a homologação e adjudicação e convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, conforme dispõe a legislação.

### **17. REVOGAÇÃO**

**17.1.** Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, a COMUR poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

**17.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.

**17.3.** Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do caput do art. 51 da Lei Federal nº 13.303/2016, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 62, § 3º da respectiva Lei.



**17.4.** Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no sistema eletrônico.

## **18. DO PREÇO**

**18.1.** Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material, frete, logística e qualquer despesa acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

**18.2.** É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo inicial de validade da Ata de Registro de Preços, exceto os casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

**18.2.1** Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (conforme item 15.3 do Edital), os preços dos itens registrados poderão sofrer reajuste pelo índice IPCA/IBGE incidente *pro rata die* (ou outro índice que vier a substituí-lo), a contar da data de início da prorrogação.

**18.2.2** A concessão do reajuste previsto no subitem anterior dependerá de requerimento expresso e formal do Fornecedor a ser realizado no prazo de até 30 após a data da prorrogação da Ata, neste caso o reajuste retroagirá à data de início da vigência prorrogada.

**18.2.3.** Na hipótese de o requerimento ser formalizado após o prazo estipulado no subitem 18.2.3, o reajuste terá efeitos financeiros e será aplicado a partir da data de protocolo da solicitação.

## **19. PENALIDADES**

**19.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço ou documento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

## **20. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**20.1. Suspensão:** Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

**20.1.1.** Pela COMUR, mediante ato formal, quando julgado que o LICITANTE esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem à Ata de Registro de Preço ou, ainda, por interesse público da COMUR, ressalvadas as obrigações já cumpridas até a data da decisão;

**20.1.2.** Pelo LICITANTE, quando mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem à Ata de Registro de Preço.

### **20.2. Cancelamento:**

**20.2.1.** Pela COMUR, quando:

**20.2.1.1.** O LICITANTE não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à Ata de Registro de Preço;

**20.2.1.2.** O LICITANTE não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela COMUR;

**20.2.1.3.** O LICITANTE der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preço;

**20.2.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente decorrente da relação contratual;

**20.2.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**20.2.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**20.2.2.** Pelo LICITANTE:

**20.2.2.1.** Mediante solicitação formal, quando comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à Ata de Registro de Preço.

**20.2.2.2.** A LICITANTE fica obrigada a fornecer os produtos solicitados pela COMUR até a data da decisão administrativa sobre o pedido de cancelamento.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** É facultado ao(a) Agente de contratação, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**21.2.** A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital.

**21.3.** O Diretor-Geral da COMUR poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**21.4.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Agente de contratação e membros da Equipe de Apoio, através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), do telefone (51) 3594-5429 – ramal 215, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, pelo *e-mail* [compras6@comur.com.br](mailto:compras6@comur.com.br), ou na sede da COMUR, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, 2º andar, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, em horário de expediente das 8h às 17h de segunda a sexta-feira, na Rodoviária Normélio Stabel.

**21.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente de contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

**21.6.** A COMUR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da LICITANTE para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros meios.

Novo Hamburgo, 27 de julho de 2026.

**Fábio Tomasiak**  
Diretor-Geral Interino

**Marcos Josué Fernandes de Aguiar**  
Diretor Administrativo-Financeiro

Examinei e aprovo o presente Edital.

Em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026**  
**REGISTRO DE PREÇO nº 001/2026**

**1. OBJETO**

**1.1.** Aquisição futura e eventual de Peças e materiais para manutenção e conserto de Motosserras, Motopodas, Sopradores, Roçadeiras e Cortadores de Grama (peças originais da fabricante Stihl), pelo período de 12 (doze) meses.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos motorizados pertencentes à COMUR, compostos majoritariamente pela fabricante Stihl, sendo que peças paralelas gerariam incompatibilidade, acarretando riscos operacionais, bem como impacto na segurança operacional decorrentes do uso de marcas distintas.

**2.2.** A necessidade de padronização técnica tem por base o artigo 47 da lei 13.303/2016, onde caso a licitação envolva a aquisição de bens, a Administração poderá indicar marca ou modelo, devendo-se realizar justificativa para tanto.

**2.3.** Apenas peças originais mantêm, além da garantia de qualidade e segurança, a garantia de fábrica e asseguram que os equipamentos atendam às normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, tais como:

- a) a plena compatibilidade mecânica e operacional dos componentes;
- b) a manutenção do desempenho, durabilidade e vida útil dos equipamentos;
- c) a segurança dos operadores durante a utilização dos equipamentos;
- d) a redução de falhas mecânicas e interrupções dos serviços executados pela CONTRATANTE;
- e) a preservação das especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante;
- f) a padronização dos procedimentos de manutenção e controle de estoque.

**2.4.** O uso de peças originais, à luz da eficiência econômica, reduz custos de manutenção corretiva, evitando retrabalho e prolongando a vida útil dos equipamentos. A utilização de peças incompatíveis ou fora das especificações do fabricante poderá ocasionar danos aos equipamentos, aumento dos custos de manutenção, redução da vida útil dos componentes e riscos à segurança operacional, conforme documento técnico colacionado junto ao PDE nº 02/2026.

**2.5.** Justifica-se a não exigência da fase de amostra considerando o princípio da celeridade pelo exposto anteriormente.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** As peças e materiais deverão obrigatoriamente seguir as especificações, quantidades e características técnicas constantes neste Termo de Referência, conforme as tabelas que seguem:

**LOTE 1 – ROÇADEIRA FS 221-L**

| ITEM | UND | DESCRIÇÃO                              | CÓDIGO        | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|-----|----------------------------------------|---------------|--------|----------------|--------------|
| 1    | UND | Carcaça do virabrequim lado ventilador | 4147-020-2609 | 10     | R\$ 347,17     | R\$ 3.471,70 |
| 2    | UND | Rolamento de esferas 6002              | 9503-003-0310 | 10     | R\$ 53,53      | R\$ 535,30   |
| 3    | UND | Parte da carcaça do virabrequim        | 4147-020-2904 | 10     | R\$ 340,90     | R\$ 3.409,00 |
| 4    | UND | Rolamento de esferas 6201              | 9503-003-0242 | 10     | R\$ 63,33      | R\$ 633,30   |
| 5    | UND | Virabrequim                            | 4147-030-0403 | 10     | R\$ 373,60     | R\$ 3.736,00 |
| 6    | UND | Cilindro com pistão 40 mm diâmetro     | 4147-020-1212 | 15     | R\$ 562,50     | R\$ 8.437,50 |

|    |     |                                          |               |    |              |                      |
|----|-----|------------------------------------------|---------------|----|--------------|----------------------|
| 7  | UND | Gaiola de agulhas 11x14x12,5             | 9512-003-2349 | 15 | R\$ 30,83    | R\$ 462,45           |
| 8  | UND | Jogo de juntas de vedação                | 4147-007-1602 | 20 | R\$ 57,63    | R\$ 1.152,60         |
| 9  | UND | Carcaça do arranque completa             | 4147-190-4003 | 10 | R\$ 201,67   | R\$ 2.016,70         |
| 10 | UND | Tampa do arranque                        | 4147-190-0404 | 30 | R\$ 74,60    | R\$ 2.238,00         |
| 11 | UND | Silenciador                              | 4147-140-0603 | 10 | R\$ 88,77    | R\$ 887,70           |
| 12 | UND | Cobertura                                | 4147-080-1613 | 30 | R\$ 88,00    | R\$ 2.640,00         |
| 13 | UND | Cobertura                                | 4147-080-0401 | 30 | R\$ 18,67    | R\$ 560,10           |
| 14 | UND | Tampa de combustível                     | 4147-350-0406 | 30 | R\$ 322,83   | R\$ 9.684,90         |
| 15 | UND | Luva                                     | 1141-989-0600 | 20 | R\$ 5,63     | R\$ 112,60           |
| 16 | UND | Elemento de fixação                      | 4148-353-2700 | 20 | R\$ 6,70     | R\$ 134,00           |
| 17 | UND | Tampa do tanque                          | 0000-350-0527 | 30 | R\$ 27,17    | R\$ 815,10           |
| 18 | UND | Placa de proteção                        | 4147-350-6600 | 30 | R\$ 79,67    | R\$ 2.390,10         |
| 19 | UND | Flange intermediário                     | 4147-120-2301 | 15 | R\$ 46,07    | R\$ 691,05           |
| 20 | UND | Junta de vedação                         | 4147-129-0903 | 30 | R\$ 7,60     | R\$ 228,00           |
| 21 | UND | Carcaça do filtro                        | 4147-140-2802 | 15 | R\$ 64,73    | R\$ 970,95           |
| 22 | UND | Filtro de ar                             | 4147-141-0300 | 30 | R\$ 38,67    | R\$ 1.160,10         |
| 23 | UND | Tampa do filtro                          | 4147-140-1004 | 20 | R\$ 50,47    | R\$ 1.009,40         |
| 24 | UND | Carburador 4147/45                       | 4147-120-0645 | 20 | R\$ 251,60   | R\$ 5.032,00         |
| 25 | UND | Conjunto de junta de vedação e membranas | Z010-003-K008 | 15 | R\$ 72,67    | R\$ 1.090,05         |
| 26 | UND | Módulo de ignição                        | 4147-400-1310 | 15 | R\$ 326,67   | R\$ 4.900,05         |
| 27 | UND | Volante                                  | 4147-400-1202 | 15 | R\$ 248,60   | R\$ 3.729,00         |
| 28 | UND | Cabo de ligação                          | 4147-440-3007 | 20 | R\$ 29,82    | R\$ 596,40           |
| 29 | UND | Vela de ignição NGK CMR6H                | 0000-400-7011 | 50 | R\$ 29,00    | R\$ 1.450,00         |
| 30 | UND | Embreagem                                | 4147-160-2002 | 40 | R\$ 181,33   | R\$ 7.253,20         |
| 31 | UND | Mola de tração                           | 0000-997-5519 | 40 | R\$ 4,53     | R\$ 181,20           |
| 32 | UND | Carcaça da embreagem                     | 4147-160-0614 | 20 | R\$ 234,33   | R\$ 4.686,60         |
| 33 | UND | Tambor da embreagem                      | 4128-160-2900 | 40 | R\$ 123,33   | R\$ 4.933,20         |
| 34 | UND | Amortecedor                              | 4147-791-9310 | 30 | R\$ 30,83    | R\$ 924,90           |
| 35 | UND | Braçadeira                               | 4147-791-9410 | 40 | R\$ 22,83    | R\$ 913,20           |
| 36 | UND | Cobertura                                | 4147-161-1201 | 40 | R\$ 20,00    | R\$ 800,00           |
| 37 | UND | Porta-cabos                              | 4128-792-2400 | 30 | R\$ 3,80     | R\$ 114,00           |
| 38 | UND | Olhal do transporte                      | 0000-790-8806 | 30 | R\$ 31,17    | R\$ 935,10           |
| 39 | UND | Tubo do punho                            | 4147-790-1714 | 10 | R\$ 164,33   | R\$ 1.643,30         |
| 40 | UND | Cabo da mão                              | 4147-791-0301 | 20 | R\$ 61,67    | R\$ 1.233,40         |
| 41 | UND | Suporte de 28 mm diâmetro                | 0000-182-2101 | 30 | R\$ 9,63     | R\$ 288,90           |
| 42 | UND | Cabo de manejo                           | 4147-790-1324 | 30 | R\$ 121,83   | R\$ 3.654,90         |
| 43 | UND | Cabo do acelerador                       | 4147-180-1119 | 30 | R\$ 116,33   | R\$ 3.489,90         |
|    |     |                                          |               |    | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 95.225,85</b> |

## LOTE 2 – MOTOSSERRA MS 462

| ITEM | UND | DESCRIÇÃO | CÓDIGO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----|-----------|--------|--------|----------------|-------------|
|------|-----|-----------|--------|--------|----------------|-------------|

|   |     |                                   |               |   |              |                     |
|---|-----|-----------------------------------|---------------|---|--------------|---------------------|
| 1 | UND | Jogo de juntas de vedação         | 1142-007-1601 | 3 | R\$ 62,33    | R\$ 186,99          |
| 2 | UND | Cilindro com pistão 52mm diâmetro | 1142-020-1202 | 2 | R\$ 1.025,33 | R\$ 2.050,66        |
| 3 | UND | Filtro de ar HD2                  | 1142-140-4402 | 5 | R\$ 52,83    | R\$ 264,15          |
| 4 | UND | Carburador 1142/06                | 1142-120-0606 | 2 | R\$ 377,33   | R\$ 754,66          |
| 5 | UND | Carcaça do tanque                 | 1142-350-0804 | 2 | R\$ 329,33   | R\$ 658,66          |
|   |     |                                   |               |   | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 3.915,12</b> |

### LOTE 3 – Peças Diversas

| ITEM | UND | DESCRIÇÃO                                              | CÓDIGO        | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL           |
|------|-----|--------------------------------------------------------|---------------|--------|----------------|-----------------------|
| 1    | RL  | Fio de corte quadrado 3mm rolo com 300 metros (FS 220) | 0000-930-3800 | 100    | R\$ 315,67     | R\$ 31.567,00         |
| 2    | UND | Lâmina de corte para Roçadeira 3 pontas (FS 220)       | 4119-713-4100 | 20     | R\$ 114,33     | R\$ 2.286,60          |
| 3    | UND | Cinto duplo de ombro p/ Roçadeira                      | 4119-710-9001 | 150    | R\$ 139,20     | R\$ 20.880,00         |
| 4    | UND | Corrente 22 dentes 1.3mm                               | 3613-000-0044 | 70     | R\$ 74,67      | R\$ 5.226,90          |
| 5    | UND | Corrente 30 dentes                                     | 3519-000-0060 | 50     | R\$ 109,67     | R\$ 5.483,50          |
| 6    | UND | Óleo de corrente 90 Sae – 1 litro                      | 7030-516-0000 | 200    | R\$ 28,67      | R\$ 5.734,00          |
| 7    | UND | Óleo lubrificante Stihl 8017h - 500ml                  | 0781-389-3004 | 400    | R\$ 40,50      | R\$ 16.200,00         |
| 8    | PAR | Perneira de proteção com tira refletiva Stihl          | 7026-884-0801 | 150    | R\$ 74,63      | R\$ 11.194,50         |
| 9    | UND | Sabre 30cm/12" 1,3mm/0.05" 38!/P                       | 3005-000-4805 | 40     | R\$ 200,67     | R\$ 8.026,80          |
| 10   | UND | Sabre 40cm                                             | 3003-001-9413 | 20     | R\$ 334,00     | R\$ 6.680,00          |
| 11   | UND | Cabeçote de corte trimcut                              | 4003-710-2122 | 300    | R\$ 136,57     | R\$ 40.971,00         |
|      |     |                                                        |               |        | <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 154.250,30</b> |

**TOTAL GERAL DOS LOTES: R\$ 253.391,27 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos).**

### 4. TRANSPORTE DOS MATERIAIS

**4.1. Carga, transporte e descarga:** a entrega estará livre de quaisquer ônus, acessórios, acréscimos e/ou custos adicionais, devendo estar inclusos nos preços unitários e totais propostos todos os custos de frete, carga, transporte e descarga, seguros, impostos sobre produtos industrializados, impostos de circulação de mercadorias, e outros encargos assemelhados, todos de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**4.2** Caso o objeto sofra algum tipo de sinistro (acidente) durante a carga, transporte e/ou descarga, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos danos causados, e substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os materiais defeituosos.

### 5. SUBCONTRATAÇÃO:

**5.1.** Será vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

### 6. GARANTIA CONTRATUAL

**6.1.** Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, a CONTRATADA dá garantia contratual, complementar à garantia legal consoante dispõe a lei n.º 8.078/90, dos materiais, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE, durante o qual subsistirá sua responsabilidade:

**6.1.1.** Pela solidez, segurança e quantidade do objeto contratado;

**6.1.2.** Pela eleição e emprego dos insumos e/ou matérias-primas utilizadas;

**6.1.3.** Pelos danos pessoais e materiais causados à CONTRATANTE e aos seus servidores, bem assim a terceiros em geral, por empregados ou prepostos da CONTRATADA, verificados durante a vigência da contratação, ou dela decorrentes;



**6.1.4.** Pelo pagamento de todas as quantias devidas e/ou decorrentes de mão de obra, materiais, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, deslocamentos, transporte e descarga, alimentação, instalações, equipamentos, seguros, licenças, dentre outros, pertinentes à execução do objeto contratado;

**6.1.5.** Pelos defeitos e imperfeições verificados nos materiais fornecidos, total e/ou parcialmente, não relacionados com a segurança e solidez do objeto contratado;

**6.1.6.** Pelos danos causados por fato do material ou vício oculto, a contar da verificação do dano.

**6.2.** A garantia implica em imediata substituição dos materiais que não atenderem às especificações exigidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, bem assim imediato ressarcimento de todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE e/ou aos seus funcionários.

**6.3.** O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos, imperfeições e/ou substituições, será definido pela Equipe Técnica da CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

**6.4.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**6.5.** A CONTRATANTE poderá exigir catálogo técnico, nota fiscal do fabricante/distribuidor autorizado ou documentação equivalente que comprove a originalidade e compatibilidade das peças fornecidas.

**6.6.** Poderá ser solicitado, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

**6.7.** Não serão aceitas peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

**7.2.** Os objetos entregues deverão ser novos, armazenados em sua embalagem original, de primeira qualidade e de acordo com as especificações exigidas neste termo.

**7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios dos materiais fornecidos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.4.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do instrumento contratual.

**7.5.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.

**7.6.** Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**7.7.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**7.8.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**7.9.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do instrumento contratual, informando os números atualizados de telefone de contato, bem como o endereço e o email destinado ao envio e recebimento de mensagens de forma ágil e eficiente.

**7.10.** Zelar pela boa e completa execução do instrumento contratual e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do preposto designado pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

**7.11.** Providenciar e manter atualizados, durante toda a vigência contratual, todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes.

**7.12.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto da contratação.

**7.13.** Entregar os produtos em conformidade com as normas da ABNT, ANVISA, INMETRO ou outros órgãos competentes para cada item em sua versão mais recente, no que couber.

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo.

**8.3.** Designar formalmente o Gestor e o Fiscal para o acompanhamento da execução contratual, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto.

**8.4.** Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste termo.

**8.5.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

**8.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**8.7.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS**

### **9.1. VIGÊNCIA**

**9.1.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual prorrogável por igual período nos limites legais.

### **9.2. PRAZO DE ENTREGA**

**9.2.1.** O objeto licitado será entregue em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra.

**9.2.2.** O não cumprimento dos prazos previstos para entrega dos produtos, total ou parcialmente, ensejará às sanções administrativas previstas na Lei 13.303/2016 (artigos 82, 83 e 84) e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR (artigos 124, 125, 126 e 127);

**9.2.3.** O prazo estabelecido acima poderá ser antecipado de comum acordo, por solicitação da COMUR e/ou prorrogado quando solicitado pela empresa CONTRATADA e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela COMUR;

**9.2.4.** Ao assinar o instrumento contratual, o fornecedor obriga-se a atender todos os pedidos de compra efetuados durante a vigência do instrumento contratual, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento, conforme especificações e condições neste Termo de Referência e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à CONTRATANTE.

### **9.3. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

**9.3.1.** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da COMUR, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 435, Bairro Liberdade, Novo Hamburgo/RS, de Segunda a Sexta-feira, no horário compreendido das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

### **9.4. PREÇOS**

**9.4.1.** Os preços apresentados na proposta deverão estar expressos em reais (R\$), com duas casas decimais após a vírgula, e serão finais, incluídos todos os encargos a ele inerentes.

### **9.5. PRAZO DE PAGAMENTO:**

**9.5.1.** Em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do produto e atesto da nota fiscal pelo Gestor designado da CONTRATANTE.

### **9.6. IMPOSTOS**

**9.6.1.** Todos os impostos, despesas e encargos incidentes sobre o produto deverão estar inclusos no preço final dele.

**9.6.2.** Na elaboração da proposta, a empresa CONTRATADA deverá considerar que a CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS, devendo ser tributada dessa forma.

### **9.7. NOTAS FISCAIS**

**9.7.1.** As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do atesto do funcionário designado da CONTRATANTE.

**9.7.2.** Conforme **Protocolo ICMS 85/2010**, que diz respeito à obrigatoriedade do fornecimento pela empresa CONTRATADA de **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e** – em todas as compras realizadas pelos municípios, o **fornecedor** deverá enviar para o e-mail [financeiro1@comur.com.br](mailto:financeiro1@comur.com.br) e [financeiro2@comur.com.br](mailto:financeiro2@comur.com.br) a NF-e referente a cada compra de material realizada pela COMUR.

## **9.8. DA ADJUDICAÇÃO**

**9.8.1.** O critério de adjudicação adotado será o de menor **valor GLOBAL por LOTE**.

**9.8.2.** A adjudicação pelo menor valor global do lote encontra amparo nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da eficiência, economicidade, padronização e do interesse público.

**9.8.3.** O eventual fracionamento da contratação em itens distintos poderá ocasionar fornecimento de peças e padrões de acabamento diversos, ainda que semelhantes, comprometendo a homogeneidade pretendida e gerando incompatibilidades funcionais entre os componentes. Tal situação prejudicaria a padronização, bem como a própria finalidade da contratação.

**9.8.4.** A adjudicação por lote contribui para maior eficiência na gestão contratual, simplificando o acompanhamento da execução, o controle de qualidade, a logística de fornecimento, a responsabilização contratual e a compatibilidade entre as peças fornecidas, reduzindo riscos de inconformidades e conflitos entre múltiplos fornecedores.

**9.8.5.** A adoção desse critério não restringe indevidamente a competitividade, desde que preservada a ampla participação de empresas do ramo pertinente, revelando-se medida proporcional e tecnicamente justificada em razão da natureza integrada do objeto e da necessidade administrativa de padronização.

**9.8.6.** O critério de menor preço por lote proporciona:

I – Maior atratividade e viabilidade econômica aos licitantes, especialmente no caso de itens de baixa demanda, ampliando a competitividade do certame;

II – Redução de riscos operacionais, ao concentrar a responsabilidade de fornecimento por lote em fornecedores únicos;

III – Melhores condições de acesso para microempresas e empresas de pequeno e médio porte, que poderão se planejar para fornecer os itens de cada lote com maior previsibilidade e escala;

IV – Atendimento ao princípio da economicidade, tendo em vista a otimização da gestão de estoques e redução de custos logísticos.

## **9.9. EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE**

**9.9.1.** Os produtos deverão atender às especificações acima requeridas e possuir prazo de validade compatível ao período de utilização.

**9.9.2.** Em caso de desconformidade com as especificações e validade, os produtos deverão ser imediatamente substituídos, conforme o prazo definido pelo Gestor responsável da COMUR.

**9.9.3.** Todos os lotes e/ou cargas do produto, sem exceção, deverão atender aos requisitos da unidade usuária (COMUR) com relação ao solicitado neste termo de referência.

## **9.10. PENALIDADES**

**9.10.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às penalidades previstas em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

## **9.11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**9.11.1.** A gestão do instrumento contratual ficará sob responsabilidade do Gestor de Integração Operacional.

**9.11.2.** O Gestor do contrato deverá **ACOMPANHAR, SUPERVISIONAR e AVALIAR** toda a execução do instrumento contratual, bem como atestar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.

**9.12.** A CONTRATADA, ao assinar o instrumento contratual, declara estar ciente do teor da Portaria nº 057/2020, disponível na página eletrônica da COMUR, que trata da fiscalização periódica dos contratos celebrados pela Companhia.

**9.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Novo Hamburgo/RS, 15 de maio de 2026.

**Thiago Laurindo Ferreira da Silva**  
Gestor De Integração Operacional

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado do  
\_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, telefone de contato \_\_\_\_\_, e-mail  
\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a)  
Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA,  
sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a)** conhece do Edital e de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e obrigando-se a declarar fato impeditivo superveniente à habilitação.
- b)** não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz e a partir dos quatorze anos, consoante inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c)** atribuiu ao representante legal todos os poderes necessários para a assinatura do instrumento contratual.
- d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- f)** que, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g)** conhece as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2026**

A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR - neste ato representada por seu Diretor-Geral Interino, Sr. Fábio Tomasiak, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Marcos Josué Fernandes de Aguiar, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, bairro Ideal, CEP 93.336-130, município de Novo Hamburgo, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu procurador infra-assinado, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº 13.303/16, Decretos Municipais nº 10.652/2023 e nº 10.683/2023, Leis Complementares nº 123/06 e 147/14 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR, publicado na página eletrônica da COMUR ([www.comur.com.br](http://www.comur.com.br)) em 25 de novembro de 2024, e nos termos deste edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição futura e eventual de Peças e materiais para manutenção e conserto de Motosserras, Motopodas, Sopradores, Roçadeiras e Cortadores de Grama (peças originais da fabricante Stihl), pelo período de 12 (doze) meses.

**1.2.** O maquinário (motosserras, motopodas, sopradores, roçadeiras e cortadores de grama) utilizado pela COMUR é da marca *STIHL*, razão pela qual torna-se obrigatório que as peças de reposição sejam originais, compatíveis com a marca, uma vez que a fabricante recomenda para o aumento da vida útil dos equipamentos.

**1.3.** A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele possam advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**2.1.** O preço deverá ser fixo, conforme valor estipulado na proposta em anexo, sendo vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo inicial de validade da Ata de Registro de Preços, exceto os casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material, frete, logística e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**2.2.** Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (previsão cláusula terceira, os preços dos itens registrados poderão sofrer reajuste pelo índice IPCA/IBGE incidente *pro rata die* (ou outro índice que vier a substituí-lo), a contar da data de início da prorrogação.

**2.3.** A concessão do reajuste previsto no subitem anterior dependerá de requerimento expresso e formal do Fornecedor a ser realizado no prazo de até 30 após a data da prorrogação da Ata, neste caso o reajuste retroagirá à data de início da vigência prorrogada.

**2.4.** Na hipótese de o requerimento ser formalizado após o prazo estipulado no subitem 2.3, o reajuste terá efeitos financeiros e será aplicado a partir da data de protocolo da solicitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**3.1.** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado de \_\_\_\_\_ e encerrando-se em \_\_\_\_\_, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos e mediante análise de conveniência e oportunidade pela COMUR, conforme legislação aplicável. (Decreto Municipal).

**3.2.** A vigência e o objeto contratuais, no exercício da discricionariedade administrativa da COMUR, poderão ser renovados em sua integralidade, mediante juízo de conveniência e oportunidade, observando-se a aplicação dos limites legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

**4.1.** O pagamento referente à aquisição do produto será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do material e do documento fiscal da referida despesa.



**4.2.** No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

**4.3.** O FORNECEDOR suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a COMUR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com as solicitadas pela COMUR, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

**5.2.** Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Departamento de Compras e Licitações da COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO.

**5.3.** Durante a vigência da Ata ora firmada, o FORNECEDOR deve manter a regularidade fiscal exigida, sob pena das sanções administrativas previstas em lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO**

**6.1.** O material deverá ser entregue na embalagem original e no local indicado no Termo de Referência – ANEXO I, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

**6.2.** Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

**6.3.** O prazo estabelecido no subitem 6.2 poderá ser prorrogado quando solicitado por escrito pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela COMUR.

**6.4.** Não será admitida reincidência, decorrente do estabelecido no item anterior.

**6.5.** Os produtos deverão ser entregues no prazo estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I, podendo ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**6.6.** A entrega somente será considerada concluída mediante o recebimento e aceite expedido por servidor designado pela Administração atestando a conformidade com as exigências do Termo de Referência – ANEXO I.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**7.2.** Por atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

**7.3.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato ou documento equivalente, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

**7.4.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

**7.5.** O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16.

**7.6.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR e com suas alterações.

**7.7.** Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art. 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

**8.2.** Caso a COMUR não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato ou documento equivalente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidências das sanções cabíveis.

**8.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 122 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

**8.4.** O FORNECEDOR reconhece os direitos da COMUR nos casos de rescisão previstos nos arts. 122 e 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O preço registrado poderá ser cancelado, garantida prévia defesa do FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**9.1.1. Pela COMUR, quando:**

**9.1.1.1.** O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

**9.1.1.2.** O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

**9.1.1.3.** O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente decorrente do Registro de Preços;

**9.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente do Registro de Preços;

**9.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**9.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**9.1.2. Pelo FORNECEDOR, mediante solicitação formal, quando:**

**9.1.2.1.** Comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

**9.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**9.3.** A comunicação ao FORNECEDOR do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula 9, item 9.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**9.4.** No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial da COMUR – Jornal NH, por duas (02) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.5.** A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada à COMUR a aplicação das penalidades cabíveis, caso não aceitas as razões do pedido.

**9.6.** Enquanto perdurar o cancelamento do preço registrado, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos produtos constantes do Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS**

**10.1.** O fornecimento dos produtos inclui a entrega, carga e descarga dos materiais, com mão de obra compatível sob responsabilidade do FORNECEDOR, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.

**10.2.** O licitante responderá, conforme o art. 445 do Código Civil, por vícios ou defeitos que tornem os bens impróprios ao uso para o qual são destinados, sendo que a garantia não compreende defeitos provocados por má utilização ou desgaste natural das peças e equipamentos que sejam decorrentes de sua utilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS COM PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1.** As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Diretoria Executiva da COMUR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**12.1.** O FORNECEDOR, ao assinar a presente Ata, declara estar ciente do teor da Portaria nº 057/2020, disponível na página eletrônica da COMUR, que trata da fiscalização periódica dos contratos celebrados pela Companhia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DE INTEGRIDADE**

**13.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**13.2.** Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**13.3.** A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Novo Hamburgo/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato ou documento equivalente, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as leis citadas no preâmbulo. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

**15.2.** Integram a esta Ata o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 e seus anexos, bem como a proposta da empresa \_\_\_\_\_, classificada em primeiro lugar na licitação, conforme o item abaixo:

Novo Hamburgo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Diretor-Geral

Diretor Administrativo-Financeiro

FORNECEDOR

OAB/RS